



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 675, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2021, a seguinte redação:

“Art.2º

“Art. 141.

.....
§1º

§2º Para fins de aplicação deste dispositivo, nas hipóteses de crimes cometidos por redes sociais, considera-se:

I - Baixa divulgação: publicações com alcance comprovadamente igual ou menor a cem mil usuários;

II - Média divulgação: publicações com alcance comprovadamente maior que dez mil usuários e menor ou igual a cem mil usuários;

III - Alta propaganda: publicações com alcance comprovadamente maior que cem mil usuários.

§3º É ônus do ofensor apresentar meio idôneo que comprove o alcance da publicação.

§4º Caso não seja possível aferir o alcance da publicação conforme parâmetros do §2º, a multa será aplicada observada a proporcionalidade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo oferecer ao aplicador da norma definição quanto à escala de propaganda dos meios de ofensa para fins de cálculo da pena de multa definida pelo

SF/21023.39847-03



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

projeto, especificamente nos casos em que o crime se dê por meio de redes sociais. Desse modo, a norma será aplicada de maneira justa e isonômica, conforme o meio de publicação da ofensa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21023.39847-03